



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11614/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA –  
INSPEÇÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE COLETAR  
DOCUMENTOS RELATIVOS A CONCURSO PÚBLICO –  
AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - FALHAS QUE PODERÃO  
SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO.

### RESOLUÇÃO RC1 – TC 096 / 2012

#### RELATÓRIO

Estes autos tratam de processo de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de **CATOLÉ DO ROCHA** no mês de setembro de 2009, com a finalidade de coletar documentos relativos ao concurso público que estava, à época, em execução.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 112), tendo concluído pelo não encaminhamento a este Tribunal dos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha por meio dos **Editais 001/2009 e 001/2010**, com infração ao disposto nos **artigos 1º e 2º da Resolução TC 103/98**.

Citado, o Prefeito do Município de **CATOLÉ DO ROCHA, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA**, apresentou a documentação de fls. 115/253, que a Auditoria analisou e concluiu pela necessidade de que o mesmo encaminhasse a este Tribunal, em separado, para a constituição de processos específicos, sob protocolos distintos, a documentação completa relativa aos concursos públicos realizados por meio dos **Editais 001/2009 e 001/2010**, nos termos da **Resolução TC 103/98**, seguindo rigorosamente, para cada um dos certames, a seguinte relação:

1. Ofício de encaminhamento do concurso realizado.
2. Legislação que criou os cargos e vagas oferecidos.
3. Ato constitutivo da comissão de realização.
4. Edital e suas modificações posteriores, devidamente publicados na imprensa oficial.
5. Comprovantes da ampla divulgação do edital e suas modificações posteriores.
6. Relação dos inscritos.
7. Relação dos candidatos presentes às provas.
8. Relação dos candidatos **ausentes** às provas.
9. Cópias das **provas** escritas aplicadas.
10. Relação dos **títulos** apresentados e a **pontuação** obtida por **cada** candidato.
11. Relação dos **aprovados** e **classificados** devidamente **publicada** na imprensa oficial.
12. Cópia do **relatório** da **comissão** de **realização** do **concurso** e também, se for o caso, da **empresa** ou **instituição** que o executou.
13. Ato de **homologação** do concurso devidamente **publicado** na imprensa oficial.
14. Convocação dos candidatos **classificados** em órgão da **imprensa oficial**.
15. Atos de **admissão** devidamente **publicados**.
16. Comprovantes de eventuais **desobediências** à **ordem** de **classificação**.

Intimado, o Prefeito do Município de **CATOLÉ DO ROCHA, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, a ilustre Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, pugnou, após considerações, pela:

1. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Gestor Municipal, com supedâneo no art. 56, II, da LOTCE/PB, pelos fatos acima explanados;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11614/11

2/2

2. **BAIXA de RESOLUÇÃO** assinando prazo para que aquela Autoridade proceda o envio de toda a documentação dos citados certames, nos moldes expostos pela d. Auditoria em Relatório de fls. 256/257.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Tendo em vista que o envio da documentação completa dos concursos públicos realizados por meio dos **Editais 001/2009 e 001/2010** é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Prefeito Municipal de **CATOLÉ DO ROCHA, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA**, com vistas a que atenda à solicitação da Auditoria, constante do seu Relatório de fls. 256/257, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13787/11; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, RESOLVERAM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA, com vistas a que atenda à solicitação da Auditoria, constante do seu Relatório de fls. 256/257, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de junho de 2.012.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
no exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **André Carlo** Torres Pontes

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Antônio Gomes** Vieira Filho

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB